Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 9.938, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Processo Administrativo nº 7242/2017 - Projeto de Lei nº 01/2017. Dispõe sobre o sistema de compensação de débitos, inscritos ou não em dívida ativa, por meio da prestação de serviços essenciais de saúde pública, do Sistema Único de Saúde (SUS), definidos pela Secretaria de Saúde do Município de Santo André como de situação crítica. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Título I - Do Objeto - Art. 1º A presente lei institui o sistema de compensação de débitos, inscritos ou não na dívida ativa do Município de Santo André, mediante a prestação de serviços essenciais de saúde pública, definidos pela Secretaria de Saúde do município como de situação crítica. Parágrafo Único. Entende-se por débitos, valores de tributos ou taxas não recolhidos por pessoa física ou jurídica aos cofres públicos, acrescidos de multas e juros conforme estabelecido na Legislação Tributária do Município. Art. 2º Qualquer pessoa física que atue na área ou como profissional da saúde, ou pessoa jurídica que possua débitos com o Município de Santo André poderá optar pela compensação de seu débito por meio da prestação de serviços essenciais de saúde pública. Art. 3º O instituto da compensação se encontra previsto no artigo 170 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), cuja aplicação no âmbito municipal está regulada pelo artigo 281 da Lei Municipal nº 3.999, de 29 de dezembro de 1972 (Código Tributário do Município de Santo André). Título II - Do Sistema de Compensação - Art. 4º A Secretaria de Saúde do município, mediante a elaboração de estudos prévios de demanda, apresentará o rol dos serviços públicos essenciais de saúde considerados em situação crítica. Parágrafo Único. O rol de serviços públicos essenciais em situação crítica será divulgado mensalmente no portal (Site) de serviços da Prefeitura Municipal de Santo André. Art. 5º Serão considerados serviços públicos essenciais de saúde em situação crítica aqueles em que a demanda apresentar listas de espera de atendimento dos usuários superior a 30 (trinta) dias. §1º Vetado. §2º A lista de espera será atendida por ordem cronológica das demandas com mais tempo de espera para as de menor tempo de espera. Art. 6º O interessado que tiver seu credenciamento aprovado pela Comissão Especial de Compensação poderá prestar os serviços essenciais de saúde por meio de autorização expressa gerando em seu favor um crédito em relação ao Município de Santo André. Art. 7º Para que haja a compensação de débitos com créditos que o contribuinte virá a possuir em relação ao Município será necessário o credenciamento do interessado no sistema de compensação, apresentando a documentação exigida, conforme procedimento a ser regulamentado pela Secretaria de Saúde do Município. Art. 8º À medida que o credenciado obtiver devidamente atestada a prestação dos serviços de saúde, o crédito gerado em seu favor será compensado, extinguindo o débito no valor correspondente. §1º A compensação sempre observará a ordem cronológica dos débitos inscritos ou não na dívida, dos mais antigos para os mais novos. §2º Ficam excluídos da compensação eventuais honorários advocatícios e custas judiciais que deverão ser pagos proporcionalmente ao valor compensado. Art. 9º A remuneração pelos serviços prestados pelos credenciados se dará na forma de crédito tributário. Art. 10. Caso o credenciado consiga compensar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do débito inscrito em dívida ativa, o Município estará autorizado a: I - levantar eventual protesto em cartório promovido contra o fornecedor; II - excluir o nome do fornecedor do Cadastro de Inadimplentes do Município; III - suspender outras formas de cobrança da dívida ativa enquanto a compensação estiver em curso; IV - emitir, em favor do credenciado, certidão positiva com efeitos de negativa, desde que cumprido o disposto no artigo 12 dessa lei. Parágrafo único. A compensação do débito não impedirá a incidência de juros e atualização monetária do montante. Art. 11. Caso haja demanda por parte da Secretaria de Saúde do município e o credenciado deixe de executar menos de 90% (noventa por cento) dos procedimentos requisitados por mês, perderá os benefícios autorizados no artigo acima. Art. 12. Enquanto o credenciado estiver participando do sistema de compensação dos débitos vencidos deverá estar regular com o recolhimento dos tributos que vencerem a partir do credenciamento, sob pena de exclusão do sistema. Título III - Da Comissão Especial de Compensação - Art. 13. Para que o sistema de compensação seja instituído, a Prefeitura de Santo André deverá criar uma Comissão Especial de Compensação, formada por servidores vinculados à Secretaria de Saúde e à Secretaria de Finanças e por dois membros do Poder Legislativo do Município. Art. 14. São atribuições da Comissão Especial de Compensação: I - elaborar e lançar chamamento público para que seja dada a possibilidade de todos os potenciais interessados participarem do sistema de compensação definido nesta lei, conferindo publicidade, transparência e impessoalidade ao procedimento; II - organizar o procedimento de cadastramento dos interessados e avaliação do cadastro segundo critérios a serem objetivamente definidos; III - distribuir a execução dos serviços de saúde entre os fornecedores, segundo a proporcionalidade do débito; IV - autorizar a execução dos serviços de saúde até o limite de débito inscrito na dívida ativa para cada credenciado; V - fiscalizar a execução dos serviços de saúde por todos os meios que se julgarem necessários, inclusive a fiscalização "in loco" nas dependências físicas do credenciado que aderir ao sistema de compensação; VI - atestar, mensalmente, a efetiva execução dos serviços por cada credenciado, encaminhando relatório e os dados do crédito gerado para o setor responsável pela dívida ativa proceder à baixa; VII - proceder, bimestralmente, à avaliação qualitativa dos serviços executados, por meio de pesquisas junto aos usuários atendidos pelo credenciado; VIII - negar a compensação de créditos cujos serviços não tenham sido prestados de forma satisfatória; IX - encaminhar à Câmara Municipal de Santo André, relatório bimestral contendo o rol de credenciados e quantidade de procedimentos realizados por cada credenciado e valor individual dos procedimentos. X - averiguar e excluir do programa de compensação de débitos pessoa física ou jurídica credenciada que tiver sentença transitada em julgado de ato doloso, negligência e imperícia cometido contra usuário na prestação de serviço de saúde. Título IV - Do Credenciamento - Art. 15. A Comissão Especial de Compensação lançará edital de chamamento público contendo as regras para o cadastramento e a adesão dos interessados ao sistema de compensação. §1º O contribuinte interessado deverá apresentar sua proposta de adesão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da regulamentação por decreto da presente lei. §2º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período. Art. 16. Os interessados em aderir ao sistema de compensação deverão apresentar formulário de cadastramento juntamente com os documentos exigidos para tanto, requisitando sua adesão à Comissão Especial, que deliberará sobre a adesão. Parágrafo único. O contribuinte deverá apresentar plano de trabalho, no qual explicite os serviços que pretende realizar e a quantidade máxima mensal que se obriga a executar, caso haja demanda, utilizando-se de todos os equipamentos profissionais, exames, especialidades e procedimentos normalmente oferecidos para a rede particular. Art. 17. Com a adesão, a Comissão Especial avaliará quais serviços cada fornecedor tem capacidade para prestar, designando o quantitativo que será mensalmente realizado, o tempo de execução e quanto de crédito isso representará no momento da compensação. Art. 18. A Comissão Especial ficará responsável pela auditoria contínua do serviço prestado pelos credenciados e pela limitação financeira de atendimento prevista em lei, por ano fiscal. Art. 19. O número mínimo de atendimentos por mês a ser previsto no plano de trabalho será de 30 (trinta) unidades, sob pena de indeferimento do credenciamento. Parágrafo único. O credenciamento é personalíssimo e o credenciado não poderá ser substituído no atendimento por outro, sendo este ato passível de descredenciamento ex-officio. Art. 20. O credenciamento terá a duração de dois anos, renováveis por igual período, de acordo com o interesse público, publicado em diário oficial do município. Art. 21. A execução dos serviços de saúde pelo credenciado somente será autorizada pela Comissão Especial após a devida vistoria do material a ser utilizado e desde que o procedimento conste na tabela SUS. Parágrafo Único. Ficará disponível para consulta pública no portal de serviços (Site) da Prefeitura Municipal de Santo André os tipos de exames e as quantidades disponíveis aceita pela comissão. Art. 22. O credenciamento previsto nesta lei não origina direito a vínculo trabalhista público entre os credenciados, seus prepostos ou empregados e a Administração Municipal. Art. 23. O descredenciamento ex-officio pode ser realizado a qualquer momento, após apuração de fatos que atentem contra o interesse público, devidamente embasado em processo administrativo, sendo assegurado o amplo direito de defesa. Art. 24. O descredenciado ex-officio somente poderá ser recredenciado após dois anos do seu descredenciamento. Art. 25. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer momento por interesse particular, com um prazo mínimo de dois meses após ser formalizada a solicitação junto ao gestor público, sendo permitido recredenciamento somente após um ano de interstício. Parágrafo Único Os benefícios de que trata o artigo 10 serão cessados a partir da data do descredenciamento de que trata o caput. Título V - Da Execução dos Serviços - Art. 26. O credenciado deverá atender aos usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde do município em seu próprio estabelecimento, tais como clínica, consultório, laboratório e hospital, e a contrapartida com o crédito tributário custeará o serviço realizado e a infraestrutura do profissional e de seu estabelecimento, sem direito a perceber nenhum valor adicional pelo atendimento dos usuários. Parágrafo Único. Considera-se serviço realizado e a infraestrutura do profissional e de seu estabelecimento a fim de ser custeado com o crédito tributário de que trata a presente lei de compensação de débitos, somente as despesas diretas realizadas na prestação do serviço. Art. 27. Os atendimentos dos usuários deverão ser realizados no período entre 6h00 e 22h00, e serão organizados e referenciados de acordo com a regulação municipal, a ser expedida pela Secretaria de Saúde do município. Art. 28. Toda e qualquer forma de atendimento para os serviços públicos essenciais de saúde objeto do sistema de compensação deverão ser registrados em prontuário disponibilizado pela Secretaria de Saúde do município, com a identificação do paciente através do número do Cartão Nacional do SUS. Art. 29. Eventuais medicações prescritas deverão ser feitas pela denominação genérica, em receituário com duas vias, respeitando as relações municipais, estaduais e federais de medicamentos. Título VI - Disposições Gerais - Art. 30. Os custos originados desta lei terão dotação orçamentária própria. Art. 31. O crédito tributário a ser gerado terá como referência a tabela SUS, podendo o valor unitário ser de até 5 vezes nela previsto, desde que não supere a tabela AMB. Art. 32. Caberá à autoridade sanitária competente realizar a avaliação, a qualificação e acompanhamento constante do programa, e a auditoria de todos os credenciados. Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 13 de abril de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Ana Paula Pena Dias - Secretária de Saúde - José Carlos Tonelotti Grecco - Secretário de Finanças - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrado e digitado na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicado. Leandro Petrin - Secretário de Governo

DECRETO Nº 16.904, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre as regras para pagamentos de créditos referentes aos restos a pagar do Município de Santo André, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, em especial o disposto no inciso XII, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município; Considerando que ao assumir a Administração Municipal, gestão 2017-2020, encontrou restos a pagar de exercícios anteriores no total de R$ 307.630.378,87, entre despesas liquidadas e não liquidadas, comprometendo em 12,67% o orçamento do presente exercício; Considerando que, após o contingenciamento de 60% do orçamento, os restos a pagar representam um comprometimento de 16,63% do orçamento; Considerando que o orçamento para o exercício de 2017 previa um total de receita no importe de R$ 2.428.537.000,00 e que as despesas somadas perfazem quase a totalidade desse valor, indicando um desequilíbrio orçamentário, sobretudo pelo fato da receita estar superestimada; Considerando que o adimplemento das despesas, de caráter indispensável no exercício de 2017, por si só demandará um esforço para manter o necessário equilíbrio orçamentário; Considerando que a Comissão de Saneamento das Contas Públicas dos Restos a Pagar, durante a execução dos seus trabalhos, quitou o montante de R$ 93.734.692,32, equivalente a 346 contratos com fornecedores, tendo sido analisados 714 contratos e 3.474 lançamentos de empenho; Considerando que os estudos elaborados pela Comissão de Saneamento das Contas Públicas visam a quitação do passivo existente, sem gerar passivo do presente exercício ou impactar as finanças municipais em médio ou longo prazo; Considerando a necessidade de dar publicidade aos credores sobre as possibilidades de pagamentos das despesas inscritas em restos a pagar até 01/01/2017; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 15.655/2017, Decreta: Art. 1º Estabelece regras para pagamento de créditos referentes aos restos a pagar do Município de Santo André, de acordo com estudo realizado pela Comissão de Saneamento das Contas Públicas, criada pelo Decreto nº 16.879, de 03 de janeiro de 2017. Art. 2º O Município de Santo André publicará edital de chamamento público visando a renegociação, com os credores, referente aos débitos inscritos em restos a pagar até 01/01/2017. Art. 3º As regras de pagamento são as descritas no Anexo I, parte integrante deste decreto. §1º Para fins de enquadramento nas faixas de valor, o credor deverá considerar o valor da dívida consolidada em restos a pagar como sendo o existente na data de 31 de dezembro de 2016.§2º O início de pagamento se dará de acordo com o desconto e a quantidade de parcelas escolhidos pelo credor, nos termos do Anexo I, dentro da faixa de valor de sua dívida, conforme §1º deste artigo. Art. 4º Todos os empenhos não liquidados até a data de publicação deste decreto serão cancelados. Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 13 de abril de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Carlos Tonelotti Grecco - Secretário de Finanças - Carlos Alberto Bianchin Junior - Secretário de Orçamento e Planejamento Participativo - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrado e digitado na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicado. Leandro Petrin - Secretário de Governo. Anexo I

Faixa de Valor em R$		Desconto	Parcelas	Início
R$ -	R$ 30.000,00	0%	1	abr/17
Faixa de Valor em R$		Desconto	Parcelas	Início
R$ 30.000,01	R$ 60.000,00	proporcional para que o valor a ser pago seja limitado a R$30.000,00	1	abr/17
		10%	3	mai/17
		0%	6	mai/17
Faixa de Valor em R$		Desconto	Parcelas	Início
R$ 60.000,01	R$ 100.000,00	30%	4	mai/17
		20%	6	mai/17
		10%	7	mai/17
		0%	8	mai/17
Faixa de Valor em R$		Desconto	Parcelas	Início
R$ 100.000,01	R$ 200.000,00	40%	5	mai/17
		30%	8	mai/17
		20%	12	mai/17
		10%	15	mai/17
		0%	18	mai/17
Faixa de Valor em R$		Desconto	Parcelas	Início
R$ 200.000,01	R$ 500.000,00	40%	8	mai/17
		30%	12	mai/17
		20%	15	mai/17
		10%	18	mai/17
		0%	21	mai/17
Faixa de Valor em R$		Desconto	Parcelas	Início
R$ 500.000,01	R$ 1.000.000,00	40%	12	mai/17
		30%	15	mai/17
		20%	18	mai/17
		10%	21	mai/17
		0%	24	mai/17
Faixa de Valor em R$		Desconto	Parcelas	Início
R$ 1.000.000,01	R$ 2.000.000,00	40%	15	jun/17
		30%	18	jun/17
		20%	21	jun/17
		10%	24	jun/17
		0%	27	jun/17
Faixa de Valor em R$		Desconto	Parcelas	Início
R$ 2.000.000,01	R$ 5.000.000,00	40%	18	jul/17
		30%	21	jul/17
		20%	24	jul/17
		10%	27	jul/17
		0%	30	jul/17
Faixa de Valor em R$		Desconto	Parcelas	Início
R$ 5.000.000,01	R$ 10.000.000,00	40%	24	ago/17
		30%	27	ago/17
		20%	30	ago/17
		10%	33	ago/17
		0%	36	ago/17
Faixa de Valor em R$		Desconto	Parcelas	Início
R$ 10.000.000,01	R$ 15.000.000,00	40%	36	set/17
		30%	36	out/17
		20%	36	nov/17
		10%	36	dez/17
		0%	36	jan/18

Secretaria de mobilidade urbana, Obras e Serviços Públicos. Departamento de engenharia de tráfego. Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 14/03/2017 - JARI II. 02 providos: 0.005.351/16; 0.005.369/16 e 11 não providos: 0.005.275/16; 0.005.286/16; 005.287/16; 0.005.312/16; 0.005.328/16; 0.005.330/16; 0.005.350/16; 0.005.353/16; 0.005.368/16; 0.005.392/16; 0.005.406/16. Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 21/03/2017- JARI II - 06 providos: 0.003.353/16; 0.003.355/16; 0.003.389/16; 0.003.677/16; 0.003.851/16; 0.003.894/16 e 15 não providos: 0.003.085/16; 0.003.375/16; 0.003.471/16; 0.003.578/16; 0.003.635/16; 0.003.716/16; 0.003.724/16; 0.003.729/16; 0.003.756/16; 0.003.763/16; 0.003.805/16; 0.003.934/16; 0.003.935/16; 0.003.948/16; 0.003.979/16. Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 28/03/2017 - JARI II. 06 providos: 0.004.009/16; 0.004.010/16; 0.004.058/16; 0.004.112/16; 0.004.161/16; 0.004.241/16 e 17 não providos: 0.004.013/16; 0.004.047/16; 0.004.080/16; 0.004.082/16; 0.004.083/16; 0.004.104/16; 0.004.110/16; 0.004.114/16; 0.004.115/16; 0.004.143/16; 0.004.184/16; 0.004.202/16; 0.004.219/16; 0.004.271/16; 0.004.290/16; 0.004.305/16; 0.004.316/16. Departamento de Engenharia de Tráfego. Eng°. Carlos Rambaiolle - Diretor.

Secretaria de Governo
Gerência de Compras e Licitações-II

Licitação Programada- Processo nº 11.968/2017 - Pregão Presencial - Edital nº 446/2017 - Objeto: Aquisição de materiais diversos de carpintaria e vidraçaria, com entrega única, exclusiva para ME/EPP. Abertura: 03/05/2017 às 09h - Sala de Licitações nº 08. - Processo nº 11.970/2017 - Pregão Presencial - Edital nº 447/2017 - Objeto: Aquisição de materiais elétricos diversos, com entrega única, exclusiva para ME/EPP. Abertura: 04/05/2017 às 09h - Sala de Licitações nº 08. Processo nº 14.707/2016 - Pregão Presencial - Edital nº 450/2017 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de medicamentos psicotrópicos diversos. Abertura: 19/05/2017 às 06h30 - Sala de Licitações nº 07. - Processo nº 15.687/2016 - Pregão Presencial - Edital nº 451/2017 - Objeto: Aquisição de uniformes (macacões, calças, gandolas, camisetas e jaquetas) e tarjas de identificação, com entrega única, destinados aos membros do SAMU, exclusiva para ME/EPP. Abertura: 07/06/2017 às 09h - Sala de Licitações nº 07. Adjudicação e Homologação - Processo nº 2.795/2016 - Pregão Presencial - Edital nº 413/2017 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de materiais médico-hospitalares diversos. Adjudicação e Homologação do certame, para fornecimento dos itens e respectivos preços unitários, conforme segue: 1) Udimed Comercial Hospitalar Eireli EPP: 01 - R$0,58 e 02 - R$3,37. Santo André, 13 de abril de 2017.

LEI Nº 9.937, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Processo Administrativo nº 31.857/2016 - Projeto de Lei nº 050/2016. Extingue funções do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Ficam extintas na vacância as funções constantes dos Quadros de Pessoal da Administração Direta do Município de Santo André, relacionadas no Anexo Único, parte integrante desta lei. Parágrafo único. As funções a que se refere esta lei são aquelas cujo provimento decorre do regime jurídico regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Art. 2º Fica extinta na vacância a função gratificada de agente de trânsito criada pela Lei Municipal nº 8.704, de 22 de dezembro de 2004. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 12 de abril de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Fernando Buissa de Barros Gomes - Secretário de Administração e Modernização - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrado e digitado na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicado. Leandro Petrin - Secretário de Governo.

Anexo.

Tabela	Classe	Denominação
I	3	ajudante de operador de guincho
I	4	ajudante de topografia e cadastro
I	12	analista de o&m pleno
I	6	armador de ferro
I	11	assistente cultural
I	6	auxiliar de creche
I	9	auxiliar de recursos humanos III
I	11	biomédico
I	5	cozinheiro I
I	5	jardineiro II
I	7	marceneiro
I	4	meio oficial pedreiro
I	7	operador de computador júnior
I	4	operador de máquina heliográfica
I	8	orientador de merenda
QM		professor de educação infantil e ensino fundamental
I	8	repórter fotográfico
I	8	técnico em radiologia
I	7	torneiro mecânico
I	3	tratador de animais

Secretaria de Administração e Modernização. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Administração e Modernização de Santo André. Revogar, a partir de 17 do corrente: Port. 1214.04.2017 a Port. 370.02.2017 - SAM, que designou Carla Lopes Dorigão, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para exercer a função gratificada de Diretor de Unidade Escolar - SE; Port. 1215.04.2017 a Port. 1532.02.2013 - GP, que designou Sonia Virginia Vieira, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para exercer a função gratificada de Vice- Diretor de Unidade Escolar - SE; Port. 1216.04.2017 a Port. 1666.07.2015- GP, que designou Janaina Teresinha Botini, Auxiliar Administrativo II, para exercer a função gratificada de Encarregado Administrativo da Educação - SE; Port. 1217.04.2017 a Port. 198.01.2017- GP, que designou Silvia Regina Ziantonio Morisco, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para exercer a função gratificada de Coordenador de Serviço Educacional - SE. Designar, a contar de 01 de fevereiro do corrente exercício: Port. n.º 1228.04.2017 Marcelo Tadeu Marton, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para exercer a função gratificada de Assistente Pedagógico - SE. Designar, a partir de 17 do corrente: Port. n.º 1219.04.2017 Carla Lopes Dorigão, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para exercer a função gratificada de Vice- Diretor de Unidade Escolar - SE; Port. n.º 1220.04.2017 Elaine Da Silva, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para exercer a função gratificada de Diretor de Unidade Escolar - SE; Port. n.º 1221.04.2017 Janaina Teresinha Botini, Auxiliar Administrativo II para exercer a função gratificada de Gerente Administrativo de Educação - SE; Port. n.º 1222.04.2017 Joicy Bonamim de Campos, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para exercer a função gratificada de Diretor De Unidade Escolar - SE; Port. n.º 1223.04.2017 Ligia Maria Garcia Rodrigues, Auxiliar Administrativo II para exercer a função gratificada de Secretario de Unidade Escolar - SE; Port. n.º 1224.04.2017 Silvia Regina Ziantonio Morisco, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para exercer a função gratificada de Gerente de Projetos Educacionais - SE; Port. n.º 1225.04.2017 Sonia Virginia Vieira, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para exercer a função gratificada de Assistente Pedagógico - SE. Abandono de Emprego. A Prefeitura Municipal de Santo André convoca as senhoras Aline Cristina da Silva, portadora da CTPS n.º 63663, série 369 - SP, e Suelien Duarte de Siqueira, portadora da CTPS n.º 52548, série 381 - SP, a comparecerem na Praça de Atendimento ao Servidor - Mezanino do Prédio do Executivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data desta publicação, nos termos do artigo 482, alínea "f", da C.L.T. Santo André, 13 de abril de 2017 - Fernando Buissa de Barros Gomes, Secretário - Secretaria de Administração e Modernização.

Secretaria de Finanças - 14/2017. Decisões da Sra. Diretora do Depto. de Tributos - Monise Pereira dos Santos - Indeferidos - PA's Nº(s) 8.895/2016; 46.495/2016; 11.195/2016; 5.203/2016; 37.287/2016; 13.963/2016; 19.670/2016; 47.135/2016; 3.366/2016; 44.160/2016; 52.372/2016; 49.809/2016; 31.737/2016; 45.318/2016; 12.691/2016; 43.874/2016; 42.218/2016; 10.194/2017; 6.750/2016; 49.687/2016; 1.815/2017; 5.567/2016; 31.852/2016; 52.765/2016; 44.452/2016; 2.630/2016; 13.412/2016; 47.965/2016 -Não Conhecidos - PA's Nº(s) 10.967/2016; 7.594/2016; 2.314/2016; 7.896/2017 - Requerimentos despachados pelo Sr. Gerente de Fiscalização Mobiliária - Nelson da Silva Oliveira Filho - Ficam as empresas notificadas para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação efetuem o recolhimento do ISSQN, apurados pela declaração eletrônica apresentada/certidão positiva. O não pagamento do débito ou sua não impugnação no prazo de 30 (trinta) dias implicará na sua imediata inscrição em dívida ativa: Danlog Logistics e Transportes Eireli - CMC 216004 - PA 5432/2017- Notificações nº(s) 141700216004101, 141700216004102 e 141700216004103; Lamonica Consultoria e Assessoria de Benefícios Ltda Epp - CMC 214566 - PA 5826/2017 - Notificações nº(s): - 141700214566101, 141700214566102 e 141700214566103; Paulimar Locadora e Transportadora Ltda - CMC 121319 - PA 6116/2017 - Notificações nº(s) 141700121319101 e 141700121319102. S.A. 13/04/2017. De acordo com o disposto no artigo 15 da Lei 3999/72, ficam os contribuinte Danlog Logistics e Transportes Eireli - CMC 216004 - Auto de Infração nº 19214; Paulimar Locadora e Transportadora Ltda - CMC 121319 - Auto de Infração nº 19213; Lamonica Consultoria e Assessoria de Benefícios Ltda Epp - CMC 214566 - Auto de Infração nº 19215, não encontrados no endereço constante no Cadastro Fiscal Mobiliário, intimados para no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 67, inciso V da Lei 7614/97 para recolher seus débitos ou apresentar defesa, sob pena dos Autos de Infração mencionados serem inscritos em Dívida Ativa.

LEI Nº 9.936, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Processo Administrativo nº 51.062/2016. Autor: Vereador Francisco Duarte de Lima - Alemão Duarte - PT - Projeto de Lei CM nº 01/2017. Altera a Lei nº 9.922, de 20 de dezembro de 2016, que denomina "CRAS Carlos Nascimento Tigre" o Centro de Referência e Assistência Social localizado no Bairro Recreio da Borda do Campo. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 9.922, de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominado "CRAS Carlos Nascimento Tigre" o Centro de Referência e Assistência Social localizado na Rua Arara Azul, 1.705, Recreio da Borda do Campo". Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 12 de abril de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Fernando José de Souza Marangoni - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Marcelo Delsir da Silva - Secretário de Inclusão e Assistência Social - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrado e digitado na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicado. Leandro Petrin - Secretário de Governo

Secretaria de Gestão dos Recursos Naturais de Paranapiacaba e Pq. Andreense - Departamento de Meio Ambiente - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL 5240. Fica a Sra. Márcia Batista do Nascimento, proprietária do imóvel localizado na Rua Mococa, 20B, Pq. América, área de proteção e recuperação de mananciais do município de Santo André, ciente do Auto de Infração Ambiental 5240, emitido por construção irregular. O prazo para recurso é de 30 (trinta) dias a partir desta publicação. Aparecido Donizoti Pereira - Secretário.

Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica: Nos termos do Art. 5º, "caput" da Lei nº 8.666/93 e dos arts. 13 e seguintes do Decreto nº 16761/16, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais, sendo no valor R$ 2.034,79 da OP 16818/2016 e R$182,22 da OP 654/2017, em favor da Imprensa Nacional, contrato 196/2013, por tratar-se de atos oficiais administrativos e sua eficácia. Secretaria de Governo.

Errata - Na Ordem Cronológica de pagamento publicada em 12/04/17, a OP no valor de R$ 190.400,00 se refere à quitação de débitos em favor de Octopus Comunicação.

Publicidade Legal é no Diário.

Balanços, Atas, Convocações e Editais.

4435-8000 (Classifácil)

4435-8159 (S.A.)

DIÁRIO DO GRANDE ABC

www.dgabc.com.br

Secretaria de Administração e Modernização
Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André

Nomear cargo em comissão: Port. n.º 1061.04.2017 Eduardo Paiva, Assessor de Gabinete II - SG

Santo André, 13 de abril de 2017 - Fernando Buissa de Barros Gomes, Secretário.

Gerência de Contratos - Secretaria de Governo -

Termo Aditivo nº 040/17 - Processo nº 41.823/2012-9 - 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 125/13-PJ - Contratada: Acetec Construtora Ltda EPP - Objeto: Proceder a supressão contratual de 0,29%, correspondente a R$ 8.539,13, passando o valor inicialmente contratado de R$ 2.917.315,51 para R$ 2.908.776,38.- Assinatura: 12/04/2017.

SEMASA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Atendendo ao disposto no artigo 3º do Decreto 15.331/06, na impossibilidade de notificação pessoal aos usuários, segue abaixo relação dos imóveis notificados sobre multa de violação da ligação de água que não receberam a notificação no ato da vistoria.

Número Conta	Endereço	Nº Notificação	Data da Notificação
82524-7	Rua Vicente de Carvalho, 225	1272	14/mar
10728-0	Rua Garcia Rodrigues, 662	1531	14/mar
16358-9	Rua Gertrudes de Lima, 582 e fds	1193	20/mar
262405-2	Rua Bélgica, 276 apto 07	1564	27/mar
125954-7	Rua Sarambé, 522	1565	27/mar
212945-0	Rua Aggeu Silveira Monteiro, 156	1566	27/mar
130532-8	Rua Caminho dos Vianas, 133	1577	27/mar
8504-9	Rua Buenos Aires, 396 casa 02	1579	28/mar
4309-5	Rua das Palmeiras, 677	1585	30/mar
88075-2	Rua Capricórnio, 138	850	03/abr
8505-7	Rua Buenos Aires, 388	1319	03/abr
136497-9	Estrada do Nascente, 8	1465	03/abr
272612-2	Rua Lobo Guará, 81 casa 02	1537	03/abr

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, 14 de abril de 2017

ROBSON DE ALMEIDA COSTA
Diretor Administrativo Financeiro

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO

COMUNICADO

PROCESSO: 156/2016 - Pregão Presencial 22/17 - OBJETO: Aquisição de materiais de enfermagem, de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e condições previstas no Anexo I do Edital.

A Diretora do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo do SEMASA COMUNICA aos licitantes interessados que fica redesignada a data de abertura do certame para o dia 11/05/2017, às 09:00 horas, e que o novo edital, com a alteração, encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: http://www.semasa.sp.gov.br/ ou, caso não seja possível a retirada por meio eletrônico, estará à disposição no Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo do SEMASA, na Avenida José Caballero, nº 143 - 1º andar - Centro - Santo André - SP, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 17h00.

Tânia Maria Ferreira
Diretora do D.S.A.A.

COMUNICADO COMUGESAN

Comunicamos a realização de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André, no dia 18/04/2017, às 18h30, com a seguinte pauta principal:

*Apresentação Departamento de Resíduos Sólidos

A reunião acontecerá no Auditório do Centro de Referência em Saneamento Ambiental, na Av. José Caballero, 143 - Centro - Santo André.

Outras informações e demais assuntos da reunião poderão ser conferidos no endereço eletrônico do SEMASA: www.semasa.sp.gov.br.

Santo André, 14 de abril de 2.017.

Alair Magni
Diretor do Departamento de Gestão Ambiental - Interino
Secretário Executivo do COMUGESAN

Convocações

Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.
Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 02.509.491/0001-26 - NIRE 35.300.155.149

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Ficam convocados os senhores acionistas da **Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.** ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 26/04/2017, às 17h, na sede social da Companhia, situada na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09845-000, em São Bernardo do Campo/SP, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (I) a aprovação do investimento a ser realizado pela Companhia mediante a aquisição da totalidade de debêntures emitidas pela Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. ("ECS") no âmbito na 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única da ECS, as quais serão objeto de colocação privada de distribuição ("Investimento"); e (II) a autorização para a Diretoria da Companhia realizar todos e quaisquer atos necessários para a formalização da deliberação ac